



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIA
GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 1010/2020

**ESTIMA A RECEITA E FIXA A
DESPESA DA PREFEITURA
MUNICIPAL DE AREIA PARA O
EXERCÍCIO ECONÔMICO-
FINANCEIRO DE 2021, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE AREIA, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Federal e a lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica aprovado o Orçamento Programa do Município de Areia, para o exercício Econômico-Financeiro de 2021, discriminados nos anexos integrantes desta Lei, que estima a Receita em R\$ 54.349.812,00 (cinquenta e quatro milhões, trezentos e quarenta e nove mil, oitocentos e doze reais) e fixa as Despesas em igual valor.

Art. 2º - A RECEITA será realizada mediante arrecadação de Tributos, Contribuições, Transferências, Operações de Créditos, Convênios e Outras Fontes de Receitas Correntes e de Capital, na forma da Legislação em vigor e as especificações constantes em anexos, integrantes desta Lei, e de acordo com as seguintes discriminações:

1.	RECEITAS CORRENTES		
1.1	RECEITAS TRIBUTÁRIAS	RS	2.353.372,00
1.2	RECEITAS DE CONTRIBUIÇÕES	RS	363.000,00
1.3	RECEITAS PATRIMONIAIS	RS	62.844,00
1.4	RECEITAS DE SERVIÇOS	RS	288.310,00
1.5	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	RS	51.718.649,00
1.6	OUTRAS RECEITAS CORRENTES	RS	337.071,00



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIA
GABINETE DO PREFEITO

1.6	DEDUÇÃO DAS TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	RS	-4.551.026,00
	SUB – TOTAL	RS	50.572.220,00
2.	RECEITAS DE CAPITAL		
2.1	TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	RS	3.777.592,00
	SUB – TOTAL	RS	3.777.592,00
	TOTAL GERAL	RS	54.349.812,00

Art. 3º - A DESPESA será realizada de modo a atender aos encargos do Município, com a manutenção dos Serviços Públicos, Transferências e Despesas de Capital, conforme desdobramento abaixo:

1.	DESPESAS P/ CATEGORIAS ECONÔMICAS		
1.1	DESPESAS CORRENTES		
1.1.1	PESSOAL E ENCARGOS	RS	29.553.124,00
1.1.2	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	RS	14.386.472,88
	SUB – TOTAL	RS	43.939.596,88
1.2	DESPESAS DE CAPITAL		
1.2.1	INVESTIMENTOS	RS	9.014.117,00
1.2.2	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	RS	852.600,00
	SUB – TOTAL	RS	9.866.717,00
1.3	RESERVA DE CONTINGÊNCIA		
1.3.1	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	RS	543.498,12



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIA
GABINETE DO PREFEITO

SUB – TOTAL R\$ 543.498,12

TOTAL GERAL R\$ 54.349.812,00

DESPESAS POR UNIDADE ORÇAMENTÁRIA

01.01	CÂMARA MUNICIPAL	R\$	2.100.000,00
02.01	GABINETE DO PREFEITO	R\$	661.415,00
02.02	PROCURADORIA GERAL	R\$	413.288,00
02.03	SECRETARIA DE ADMNISTRAÇÃO	R\$	2.597.984,00
02.04	SECRETARIA DE FINANÇAS	R\$	1.479.068,00
02.06	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	R\$	17.490.318,00
02.07	SECRETARIA DE INFRA ESTRUTURA	R\$	5.933.963,00
02.08	SEC. AGRIC. ABASTECIMENTO	R\$	1.925.530,88
02.09	SECRETARIA DE TURISMO	R\$	518.307,00
02.11	SECRETARIA DE CULTURA	R\$	382.183,00
02.12	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	R\$	16.133.434,00
02.13	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	R\$	2.416.325,00
02.14	SECRETARIA DE ESPORTES	R\$	181.530,00
02.15	CONTROLE INTERNO	R\$	133.830,00
02.16	FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA	R\$	270.366,00
02.17	SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE	R\$	761.235,00
02.18	SECRETARIA DE TRANSPORTES	R\$	407.537,00
02.99	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	R\$	543.498,12
	TOTAL GERAL	R\$	54.349.812,00

fw



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIA
GABINETE DO PREFEITO

Art. 4º - Para execução do Orçamento de que trata esta Lei, fica o Poder Executivo autorizado a:

I - Abrir Crédito Suplementar até o limite de 50% (cinquenta por Cento) do total das Despesas fixada nesta LEI, com as seguintes finalidades:

- a) Atender insuficiência nas dotações orçamentárias, utilizando como Fonte de Recursos as disponibilidades caracterizadas no § 1º do art. 43 da Lei Federal no. 4.320 de 17 de abril de 1964, em atendimento ao art. 10 da Lei de Diretrizes Orçamentária.

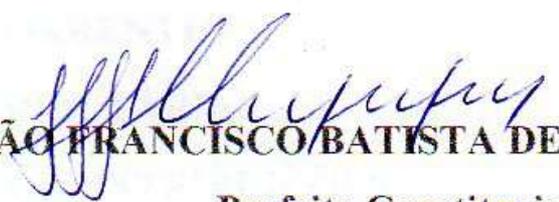
Parágrafo Único: O limite fixado no item I deste Artigo, poderá ser aumentado mediante proposta do Poder Executivo e aprovação do Poder Legislativo.

Art. 5º - A liberação de recursos destinados a cada unidade dependerá de programação financeira de desembolso, estabelecida pelo Prefeito Municipal levando-se em conta o desempenho da receita.

Art. 6º - A Presente Lei, terá vigência a partir de 01 de janeiro de 2021, vigorando seus efeitos durante o exercício referido.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Areia, Estado da Paraíba, 27 de novembro de 2020.


JOÃO FRANCISCO BATISTA DE ALBUQUERQUE
Prefeito Constitucional